



IV. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao INSTITUTO, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao INSTITUTO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o INSTITUTO autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos

III. manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

II. executar fielmente o objeto deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para sua execução, sempre orientando seus empregados a executar suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

I. cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições de serviço definidos neste Contrato e seu Anexo;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

**- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**- DA EXECUÇÃO -**

**Parágrafo Único:** Até o encerramento das obrigações constantes do Contrato, a CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o INSTITUTO e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais de Auditoria de Procedimentos Previamente Acordados, conforme o Termo de Referência (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

**- DO OBJETO -**

De um lado, o INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.174.279/0001-55, com sede em Brasília-DF, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representado pelo seu Presidente e.e, lter Afonso Mota de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 37876 e no CPF sob o nº 711.296.341-91, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, 428 – 4º andar – salas 410/412, Bairro Funcionários em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.320-670, inscrita no CNPJ sob o nº 26.230.862/0001-02, com registro na CVM sob o nº 11533, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Hellomar Manoel Quaresma, brasileiro, contador, portador do registro no CRC-MG sob o nº 037.994/O-0 e CPF 275.938.196-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, resolvem firmar o presente Contrato sob as condições fixadas nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/003, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E A EMPRESA BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**



V. cumprir as orientações de caráter administrativo-fiscal demandadas pela **CONTRATADA**, não responsabilizando esta, por penalidades anteriormente alertadas;

**CONTRATADA**;

IV. selecionar toda a documentação necessária a escrituração contábil e disponibilizá-la a

III. relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

atestada pelo fiscal do contrato;

II. efetuar o pagamento tempestivamente à empresa, nos preços e nas condições pactuadas neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente

consideradas de natureza grave;

I. comunicar oficial e expressamente à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas,

**CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do INSTITUTO:**

### - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO -

ou de descumprimento das leis vigentes.

XII. atuar dentro do ambiente de integridade, preservando a ética, a moral, a conformidade e a transparência nas suas relações, não admitindo qualquer forma de conduta corrupta, de fraude

partir de quatorze anos;

XI. cumprir com a cláusula de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a

X. devolver os documentos contábeis/fiscais do exercício ao **INSTITUTO**;

IX. desempenhar os serviços enumerados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **INSTITUTO**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela NBC PG 01, de 14/02/19, do Conselho Federal de Contabilidade;

trabalhista e civil;

**CONTRATADA**, incluindo eventuais indenizações por acidentes do trabalho em âmbito empresa do conglomerado, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias da conglomerado; reconhecimento judicial de solidariedade do **INSTITUTO** ou qualquer outra de vínculo empregatício de empregados seus com o **INSTITUTO** ou qualquer outra empresa do **CONTRATADA** reembolsará o **INSTITUTO** as despesas decorrentes de: reconhecimento judicial

VIII. utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista. A

trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;

VII. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **INSTITUTO**, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato,

cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação onerar o objeto do Contrato;

neste subitem não transfere ao **INSTITUTO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

inadimplência da **CONTRATADA**. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por

quando estiver constituído o débito em desfavor do **INSTITUTO**, em razão de decisão judicial, e execução dos serviços, ficando o **INSTITUTO** autorizado a glosar nas faturas as importâncias

em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da

VI. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **INSTITUTO**

V. não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato;

danos;



CLÁUSULA SÉTIMA: O INSTITUTO pagará à CONTRATADA em parcela única o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contra entrega dos relatórios finais aos serviços prestados, conforme os requisitos constantes do Anexo I deste contrato, através de crédito em conta corrente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal.

#### - DO PAGAMENTO -

**Parágrafo único:** Para o efeito do disposto no item anterior, o INSTITUTO registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** No curso da execução dos serviços, caberá ao INSTITUTO o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

#### - DA FISCALIZAÇÃO PELO INSTITUTO -

(a) apurar a observância das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;  
(b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do INSTITUTO, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;  
(c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;  
(d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

**Parágrafo Terceiro:** O INSTITUTO poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do INSTITUTO, com o objetivo de:

**Parágrafo Segundo:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do INSTITUTO, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o INSTITUTO. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo INSTITUTO, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

II. identificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo INSTITUTO de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo INSTITUTO, obrigando-se também a:

I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, das informações fornecidas pelo INSTITUTO de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

#### - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **INSTITUTO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

**INSTITUTO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

prejuíquie a execução do Contrato;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que

X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Contrato;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste

e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar

sem a prévia anuência do **INSTITUTO**;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessação ou transferência, total ou parcial,

V. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **INSTITUTO**;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

serviço, nos prazos estipulados;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando o **INSTITUTO** a comprovar a impossibilidade do

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

por parte do **INSTITUTO** os seguintes:

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato

**- DA RESCISÃO DO CONTRATO -**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2020.

**- DA VIGÊNCIA -**

substituir.

Parágrafo Tercero: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha

**Cláusula**, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo **INSTITUTO**.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo **INSTITUTO** será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta

e) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda de MG.

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços indenidade;

II - Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento em casos de suspensão temporária ou declaração de

prejuízos para o **INSTITUTO**;

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem

seguintes casos:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos

seguintes casos:

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial das obrigações;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações;

II - Multa de:

I - Advertência;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **INSTITUTO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

#### - DAS PENALIDADES -

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

escrita e fundamentada.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

III - judicial, nos termos da legislação;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o **INSTITUTO**;

XII e XVI da Cláusula anterior;

I - determinada por ato unilateral e escrito do **INSTITUTO**, nos casos enumerados nos incisos I a

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão do contrato poderá ser:

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

vigentes.

XVII. Praticar atos ou condutas contrárias a ética, a moral, a conformidade e a transparência nas suas relações, ou qualquer forma de conduta corrupta, de fraude ou de descumprimento das leis

aprendiz, a partir de quatorze anos;

XVI. O descumprimento da cláusula de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de

execução do contrato.

XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

até que seja normalizada a situação;

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, no parcelas destes, já recebidos ou executados,

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **INSTITUTO**

assumidas até que seja normalizada a situação;

do INSTITUTO.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As multas referidas neste instrumento não impedem que o INSTITUTO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao INSTITUTO.

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo INSTITUTO, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

#### - DISPOSIÇÕES FINAIS -

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com a solicitação de propostas de preços apresentada pelo INSTITUTO e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Mediante autorização expressa da **CONTRATADA**, o INSTITUTO poderá divulgar em seu site a auditoria realizada.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLAUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pelo INSTITUTO:

~~Ilter Atoleso M. de Oliveira  
Presidente em exercício  
Instituto BRB~~

Ilter Atoleso M. de Oliveira  
Diretoria Executiva  
Instituto BRB

Testemunhas:

Heliomar Manoel Quaresma

Nome:

CPF:

Nome:

Pela CONTRATADA:



Em 03/02/2020, com a publicação da Portaria nº 188, o Governo Federal declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em 24 de março de 2020 foi publicado o Decreto Nº 40.559, que institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo coronavírus e dá outras providências.

A partir dessa data, inúmeras medidas foram publicadas, no âmbito Federal e Estadual, visando a adoção de medidas relacionadas à prevenção ao contágio com o Coronavírus – COVID-19. Nesse contexto, o Conglomerado BRB vem atuando em três frentes de trabalho, alinhadas à Missão e ao Planejamento Estratégico do Banco:

a) firmar acordos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou firmar parcerias com o governo, com o objetivo de executar suas atividades e seus projetos, inclusive mediante captação de recursos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações, mediante a prestação de serviços e/ou a complementação de atividades;

§ 1º A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades, bem como a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo o INSTITUTO BRB, para tanto, utilizar todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

l - promover investimento social privado, através da qualificação técnica, da atuação em rede, do fortalecimento institucional do Conglomerado BRB e do apoio à atuação estratégica dos associados e de outras instituições privadas que o realizam de forma voluntária e sistemática, além de repasse de recursos de forma voluntária, planejada, monitorada e sistemática voltada para o interesse público, preferencialmente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de toda a sociedade;

Art. 4º O INSTITUTO BRB tem as seguintes finalidades:

De acordo com o Estatuto do Instituto BRB:

## B) DA JUSTIFICATIVA

Auditoria Independente para analisar as compras realizadas pelo Comitê Todos Contra o COVID<sup>1</sup>, para verificar o atendimento às disposições dos art.4º e 6º do Decreto Distrital Nº 40.611, de 09 de abril de 2020.

Auditoria Independente na Campanha Supera-DF (conta poupança nº 027.049.521-5) e Todos Contra o Covid (conta poupança nº 027.049.528-2), mediante a realização de trabalho de Procedimentos Previamente Acordados sobre as Informações Contábeis, conforme a NBC TSC 4400.

## A) DO OBJETO

Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental  
Endereço: Centro Empresarial CNC – ST, SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 4º andar –  
BRASILIA-DF, CEP 70.040-250

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I



A CONTRATA emitirá Relatório como resultado da aplicação dos procedimentos previamente acordados. O relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no item A) deste termo de referência e a informar ao Instituto,

Para cada um dos itens da Amostra 1 e da Amostra 2, verificar se o Instituto contabilizou os valores em seus registros contábeis como doações recebidas, com os mesmos valores creditados em sua conta;

Para cada um dos itens da Amostra 1 e da Amostra 2, verificar se o Instituto possui os dados dos doadores, contendo minimamente nome, CPF ou CNPJ;

Exame/auditoria das Campanhas realizadas pelo Instituto, Supera-DF - conta poupança nº 027.049.528-2, mantida junto ao Banco de Brasília - BRB, do período de 1º de abril de 2020 até 31 de outubro de 2020. Selecionar os 5 maiores valores recebidos na conta (créditos na conta) e, adicionalmente mais 10 valores aleatórios ("Amostra 2");

Exame/auditoria das campanhas realizadas pelo Instituto BRB, Supera-DF - conta poupança 027.049.521-5, mantida junto ao Banco de Brasília-BRB, do período de 1º de abril de 2020 até 31 de outubro de 2020. Selecionar os 5 maiores valores recebidos na conta (créditos na conta) e, adicionalmente mais 10 valores aleatórios ("Amostra 1");

### C) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A participação do Instituto BRB é receber doações de pessoas físicas e jurídicas e aplicá-las conforme a deliberação do Comitê Gestor Todos Contra o COVID.

Por outro lado, com a publicação dos Decretos nº 40.611, de 09 de abril de 2020 e nº 40.559, de 24 de março de 2020, em referência ao Programa Todos contra o COVID, o Instituto BRB é um intermediário recebedor e centralizador de doações efetuadas por terceiros ao Distrito Federal.

Nesse contexto o Instituto BRB aderiu à Campanha Supera-DF, que é um Programa criado pelo BRB para ajudar as pessoas, físicas e jurídicas, a superarem as dificuldades e os desafios que o momento exige.

O Instituto BRB, que é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, concebido pelo BRB - Banco de Brasília S.A. como seu braço institucional em desenvolvimento humano, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade, possui experiência com trabalhos sociais realizados junto as empresas do BRB, apresenta condições de apoiar o desenvolvimento de ações alinhadas às estratégias dos seus mantenedores em apoio ao combate à pandemia COVID-19.

Dessa forma, é natural que Organizações Sociais e Instituições do Terceiro Setor procurem se mobilizar, oferecendo condições para que doações para sociedade civil possam ser recebidas, de forma segura e auditável, e direcionadas para objetivos pré-determinados.

c. Atuar como Banco Social, apoiando em todas as frentes possíveis, em projetos que busquem atenuar o impacto da crise instaurada para a população do Distrito Federal.

b. Continuidade de negócios - de forma a garantir a perenidade da Instituição e manter níveis de produção alinhados ao orçamento aprovado;

a. Preservação de vidas - adotando um protocolo dinâmico de ações com o objetivo de proteger a saúde das pessoas e colaborar na contenção da disseminação do vírus;





I. O INSTITUTO pagará à CONTRATADA em parcela única o valor correspondente aos serviços prestados, conforme os requisitos constantes deste Termo de Referência, através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de documento fiscal.

## G) DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Comprovação de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
  2. Certificado de Regularidade perante o CRC – Conselho Regional de Contabilidade, do sócio responsável e da sociedade.
- I. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica mediante:

## F) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Execução dos procedimentos acordados em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre as Informações Contábeis

## E) DA REFERÊNCIA NORMATIVA

- I. Em relação aos serviços descritos neste Termo de referência, o Instituto e sua Administração se comprometem a: (a) cumprir suas obrigações no decorrer do trabalho; (b) fornecer informações confiáveis, precisas e completas à contratada, que forem necessárias; e (c) tomar decisões, em tempo hábil, relacionadas ao desenvolvimento do trabalho e obter todas as autorizações necessárias da Administração e de qualquer outro órgão ou autoridade do Instituto BRB.
- II. A Administração do Instituto poderá divulgar ou dar publicidade a terceiros ou ao público em geral sobre o Relatório. É facultado ao Instituto a menção do serviço prestado pela Contratada na mídia, inclusive digital, sendo sua forma e conteúdo previamente submetidos e aprovados pela Contratada.

## D) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- VII. A CONTRATADA deverá apresentar relatório sobre as compras realizadas pelo Comitê Todos Contra o COVID<sup>2</sup>, para verificar o atendimento às disposições dos art. 4º e 6º do Decreto Distrital Nº 40.611, de 09 de abril de 2020. O período de análise das compras é de 9 (nove) meses, contados de 01/04/2020.
  - VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, os papéis de trabalho e outros documentos que tenham servido de base para emissão do Relatório, e para a elaboração dos demais Relatórios (Preliminar e Final) e manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso em função da realização dos serviços a serem contratados.
- não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência.



O cronograma para aplicação dos procedimentos previamente acordados será definido em conjunto com a CONTRATADA.

## I) Cronograma

II. Os papéis de trabalho utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços de auditoria e quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios deverão ser disponibilizados para o INSTITUTO a qualquer tempo.

I. Os pareceres/relatórios devem ser entregues à Administração do INSTITUTO a tempo de permitir a sua publicação, divulgação ou remessa aos órgãos fiscalizadores.

## H. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

substituir:

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor IV. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de sua reapresentação e consequente aprovação pelo INSTITUTO.

III. O documento fiscal não aprovado pelo INSTITUTO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos neste item, a partir da data de

5. Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda do DF.

4. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

2. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

II. O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, acompanhado dos seguintes documentos:



Heliomar Manoel Quaresma  
Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020

- I. Estar plenamente ciente do teor e da extensão do documento Relacionamento de Valor do BRB Banco de Brasília S.A. localizado no site [www.brbb.com.br](http://www.brbb.com.br) e deter plenos poderes e informações para firmá-lo;
- II. Estar ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga o BRB a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
- III. A vigência deste Termo se restringe ao prazo de validade do instrumento jurídico que estabelece a relação comercial.

Nome da empresa: BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 26.230.862/0001-02, neste ato devidamente representada por seu Sócio, Heliomar Manoel Quaresma, brasileiro, Contador, portador(a) da cédula de identidade RG nº M-1.088.609 SSPMG, portador(a) do CPF nº 275.938.196-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, declara:

**TERMO VOLUNTÁRIO DE COMPROMISSO**  
**PESSOA JURÍDICA**